

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0la4uc3o  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/08/2020  Projeto de lei nº 722/2020  Protocolo nº 5949/2020  Processo nº 1101/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública com o objetivo de informar e orientar o cidadão a identificar os crimes por meio digital.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública disponibilizará a sociedade em sítio eletrônico conteúdo relacionado aos crimes por meio digital através de material informativo e/ou educativo, visando sua proteção aos crimes do tipo.

Parágrafo único. O conteúdo informativo e/ou educativo aludido no *caput* dar-se-á por meio de folheto, cartilha ou guia que poderá ser reproduzido mediante citação da fonte.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, e organizações não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os golpes e fraudes pela internet são cada vez mais comuns e mais sofisticados. A semelhança com programas reais de instituições financeiras e demais aplicativos realmente enganam o usuário e causa problemas de toda ordem. Não é uma tarefa simples atacar e fraudar dados em um servidor de uma instituição bancária ou comercial e, por este motivo, os criminosos digitais concentram esforços na exploração de fragilidades dos usuários.

Utilizando técnicas de engenharia social e por diferentes meios e discursos, procuram enganar e



persuadir potenciais vítimas a fornecerem informações sensíveis ou a realizarem ações, como executar códigos maliciosos e acessar páginas falsas.

De posse dos dados das vítimas, os golpistas costumam efetuar transações financeiras, acessar sites, enviar mensagens eletrônicas, abrir empresas fantasmas e criar contas bancárias ilegítimas, entre outras atividades maliciosas. Muitos dos golpes aplicados na Internet podem ser considerados crimes contra o patrimônio, tipificados como estelionato.

A presente propositura visa a elaboração de um guia ou manual que possa ser inserido no sítio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo um guia permanente em favor do cidadão ao ajudá-lo a identificar e não ser lesado pelos diversos golpes por meios digitais, pelo que apelo aos meus nobres pares a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Agosto de 2020

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual